

  
Presidente

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

## PROJETO DE LEI /2017

DISPÕE SOBRE A INSENSÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, PARA EMPRESAS PRIVADAS QUE CONCEDEREM PATROCÍNIO A JOVENS ATLETAS E/OU PARATLETAS COM POTENCIAL PARA O ESPORTE PROFISSIONAL.

Art. 1º - O Município de Belém concederá desconto parcial sobre o ISS para empresas privadas que patrocinarem jovens atletas e/ou paratletas com potencial para a prática profissional de esportes em competições.

Parágrafo único: será concedida isenção do ISS no percentual de 2% para cada atleta e/ou paratletas patrocinado, limitado a 05 (cinco) atletas por empresa privada que aderir a legislação.

Art. 2º - Cada empresa conveniada deverá manter um banco de dados com informações atualizadas dos atletas e/ou paratletas patrocinados e prestar contas ao município mensalmente.

Parágrafo único: os relatórios deverão ser enviados para a Secretaria de Esporte Juventude e Lazer e para a Secretaria de Finanças do município.

Art. 3º - Os valores destinados aos atletas dar-se-ão de acordo com as necessidades de cada competição, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.


Art. 4º - Não haverá limitação de empresas que desejarem patrocinar o mesmo atleta e/ou paratleta, e este, por conseguinte, deverá divulgar os patrocinadores em cada competição.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Bittencourt, em 01 de novembro de 2017.

  
Vereadora Simone Kahwage





**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto prevê, no âmbito do Município de Belém, a possibilidade de pessoas jurídicas privadas destinarem parte do valor alocado para ISS para o patrocínio de atletas e/ou paratletas com potencial para o esporte profissional, em que, ao invés de recolher todo o montante devido pelas vias tradicionais, os contribuintes poderão destinar um percentual de 2% para cada desportista, a fim de desenvolver o esporte paraense.

Um dos maiores obstáculos que o terceiro setor enfrenta hoje para viabilizar projetos sociais é, sem dúvida, a atividade de captação de recursos. São diversas as reclamações de ONGs quanto às dificuldades em dialogar com investidores, principalmente com empresários privados.

Por outro lado, as empresas também relatam dificuldades de atuar nesse setor, através do Investimento Social Privado (ISP).

Define-se como ISP o repasse voluntário de recursos privados (especialmente financeiros) para projetos e ações sociais, por meio de leis de incentivo fiscais que minimizam o impacto do investimento no orçamento das empresas. Quando se pensa em uma estratégia de ISP, um dos primeiros pontos a se verificar é o potencial de doação / investimento social por forma de dedução fiscal.

Atualmente existem quatro possibilidades:

- a. Entidades de Utilidade Pública Federal – 2% do Lucro Operacional Bruto (Ministério da Justiça);
- b. Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente – 1% do Imposto de Renda Devido (COMDICA de cada município);
- c. Lei do Esporte – 1% do Imposto de Renda Devido (Ministério do Esporte);
- d. Lei Rouanet (atividades culturais e audiovisuais) – 4% do Imposto de Renda Devido (Ministério da Cultura).

Em todos esses casos, para obter isenção fiscal é necessário que o proponente (e não o investidor) cadastre projetos específicos em cada um dos órgãos acima citados. A partir do projeto inserido e aprovado (cada um tem modelo e trâmites específicos), é gerado um documento de autorização de captação. Nos casos ministeriais (Cultura e Esportes), uma conta é aberta automaticamente no Banco do Brasil e a senha de administração é repassada para o proponente.

O presente PL visa simplificar os investimentos (doações) no esporte profissional no município de Belém. Dessa forma, o investimento seria menos penoso para a empresa e geraria um diálogo maior com o terceiro setor, e, por tratar-se de matéria de elevado interesse social, merece ser aprovada pelos Nobres Pares.